

**DECRETO N.º 23161, DE 21 DE JULHO DE 2003.**

RECONHECE O SÍTIO CULTURAL DE IPANEMA, CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE CULTURAL DE IPANEMA, VI REGIÃO ADMINISTRATIVA, TOMBA OS BENS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a importância do bairro de Ipanema na história da evolução urbana

da cidade do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que Ipanema, pela sua história, tornou-se uma referência do modo

de vida do carioca, refletindo-se em todo o país;

**CONSIDERANDO** que o bairro possui acervo arquitetônico altamente representativo

de todas as fases de sua ocupação, abrangendo diversos momentos da história da arquitetura carioca;

**CONSIDERANDO** que o bairro constitui sítio urbano onde se processaram, e ainda se

processam, significativos acontecimentos em todos os setores culturais na cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se perpetuar a memória coletiva do bairro, representada pelos seus bens materiais e imateriais, e de se criarem outras formas de preservação dessa memória;

**CONSIDERANDO** os estudos elaborados pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal das Culturas, e

**CONSIDERANDO** o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, no processo administrativo 12/ 001.603/2003;

**DECRETA:**

Art.1.º – Reconhece o Sítio Cultural de Ipanema localizado nos limites do próprio bairro.

Art.2.º - Fica criada a Área de Proteção do Ambiente Cultural do Bairro de IPANEMA -

APAC-Ipanema - delimitada no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único - A APAC-Ipanema ficará sob a tutela do órgão executivo de proteção do patrimônio cultural da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º - Ficam preservados os bens imóveis de relevante interesse para o ambiente

cultural urbano, listados no Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Os bens imóveis preservados deverão manter suas principais características

morfológicas, sendo permitidas modificações internas, inclusive subdivisão do pé-direito, desde que os vãos das fachadas sejam mantidos em funcionamento, livres de interferências e garantidos o acesso aos mesmos.

Art. 5º - Ficam tutelados os imóveis definidos no Anexo III do presente decreto.

§1º - Os imóveis tutelados poderão ser modificados ou demolidos, estando as modificações ou novas construções sujeitas às restrições estabelecidas no presente decreto e às orientações do órgão de tutela.

§2º - Fica estabelecida a altura máxima de 12,00 m (doze metros) para edificar nos imóveis definidos no Anexo III.

Art. 6º - As obras e intervenções a serem realizadas nos bens preservados e tutelados deverão ser previamente aprovadas pelo órgão executivo de proteção do patrimônio cultural do Município.

Parágrafo único - Para o licenciamento de pintura e outras intervenções nas fachadas e cobertura para as quais não é exigida a apresentação de projeto, é obrigatória a apresentação de fotografia do imóvel, no tamanho mínimo de quinze centímetros por dez centímetros, e descrição das obras.

Art. 7º - A colocação de letreiros, anúncios e engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos nos imóveis situados dentro dos limites da APACIpanema serão previamente aprovadas pelo órgão executivo de proteção do patrimônio cultural.

Art. 8º - As intervenções urbanísticas, inclusive a colocação de mobiliário urbano e monumentos, e a execução de projetos paisagísticos nos espaços públicos situados dentro dos limites do Sítio Cultural de Ipanema, deverão ser previamente aprovadas pelo órgão executivo de proteção do patrimônio cultural.

Parágrafo único – Fica estabelecido que, pela sua relevante importância paisagística e

ambiental, a arborização dos logradouros e espaços públicos deverá ser protegida através de ações conjuntas entre o órgão executivo municipal de proteção do patrimônio cultural e a Fundação Parques e Jardins.

Art. 9º - Ficam tombados, provisoriamente, nos termos do Art. 5º da Lei nº 166, de 27

de maio de 1980, os seguintes bens culturais localizados no bairro de Ipanema:

**Av. Henrique Dumont, 57**

**Av. Henrique Dumont, 170**

**Av. Vieira Souto, 234**

**Rua Almirante Saddock de Sá, 169**

2

**Rua Barão da Torre, 42**

**Rua Farne de Amoedo, 54**

**Rua Garcia D'Ávila, 58**

**Rua Joaquim Nabuco, 267 – Colégio São Paulo, congregação das Irmãs Angélicas de São Paulo.**

**Rua Maria Quitéria, 23**

**Rua Nascimento Silva, 107**  
**Rua Prudente de Moraes, 65**  
**Rua Prudente de Moraes, 814**  
**Rua Prudente de Moraes, 1356**  
**Rua Prudente de Moraes, 1062**  
**Rua Prudente de Moraes, 1072**  
**Rua Rainha Elizabeth, 540**  
**Rua Rainha Elizabeth, 601**  
**Rua Rainha Elizabeth, 729**  
**Rua Anibal de Mendonça, 31**  
**Rua Visconde de Pirajá, 54**

§ 1º – Quaisquer obras ou intervenções a serem executadas nos bens tombados provisoriamente deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

§ 2º – Os imóveis localizados no entorno dos bens tombados, situados fora dos limites da APAC, serão preservados ou tutelados, conforme a listagem constante do Anexo IV, às quais se aplicam as disposições dos art 4º e 5º.

Art.10 - Ficam tombados, definitivamente, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 166 de 27

de maio de 1980, a Praça Nossa Senhora de Paz e Monumento a Pinheiro Machado.

Art. 11 - Em caso de sinistro, demolição não autorizada ou obras que resultem em descaracterizações do bem tombado ou preservado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução ou recomposição do bem, reproduzindo suas características morfológicas principais, conforme o previsto no Artigo 133 da Lei Complementar nº 16 de 04 de junho de 1992.

3

Art.12 . A concessão dos benefícios fiscais previstos no Decreto nº 6.403/86 para bens

imóveis preservados e tombados, fica condicionada ao atendimento dos critérios de preservação estabelecidos pelos respectivos órgãos de tutela.

§ 1º - No caso de vilas, tipologia edilícia na qual cada unidade residencial possui fachada e cobertura própria, constituindo-se em edificação independente do ponto de vista morfológico, cada unidade será considerada apta a receber os benefícios, uma vez atendido o *caput* deste artigo.

§ 2º - No caso de edificações com duas ou mais unidades, os benefícios serão concedidos somente quando a totalidade do prédio atender ao *caput* deste artigo.

Art.13 - O órgão executivo municipal de proteção do patrimônio cultural ficará encarregado de elaborar planos e ações visando a preservação e valorização da memória cultural do bairro de Ipanema, tais como inventário, registro e declaração de patrimônio cultural da cidade dos bens materiais e imateriais que compõem a dinâmica urbana do bairro de Ipanema.

Parágrafo único - Caberá ao órgão executivo do patrimônio Cultural, organizar o banco

de dados sobre o patrimônio cultural material e imaterial do bairro de Ipanema, que será identificado como Núcleo de Referência Cultural Albino

Pinheiro.

Art.14 . Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2003 – 439º da Fundação da Cidade

**CESAR MAIA**

4

## **ANEXO I**

### **DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE CULTURAL**

Do entroncamento da Avenida Vieira Souto com a Avenida Epitácio Pessoa (incluída) até a Rua Barão de Jaguaripe; e deste ponto, pela Av. Epitácio Pessoa (excluída) até a Rua Vinícius de Moraes; por esta (incluída) até a rua Saddock de Sá;

por esta (incluída) até encontrar a cota de nível 10 do morro do Cantagalo; segue por

esta cota de nível, contornando os morros do Cantagalo e Pavão (excluídos) até encontrar o prolongamento da rua Jangadeiros; por esta (excluída) até a Rua Visconde de Pirajá; seguindo por esta (incluída e incluindo a praça General Osório) até

a rua Teixeira de Melo; por esta (incluída) até a rua Barão da Torre; segue por esta

(incluída) até a Av. Henrique Dumont; por esta (incluída) até a Rua Visconde de Pirajá

(incluída e incluindo a Praça Espanha) até encontrar com a Avenida Epitácio Pessoa;

Estão ainda incluídas nesta área a Pça. N.S. Senhora da Paz, a Rua Farne de Amoedo (até a Rua Prudente de Moraes, incluindo as edificações situadas nas esquinas) e as Ruas Vinícius de Moraes e Garcia D'Ávila ( até a Rua Visconde de Pirajá, incluindo as edificações situadas nas esquinas).

## **ANEXO II**

### **LISTAGEM DE BENS PARA PRESERVAÇÃO**

#### **Avenida Epitácio Pessoa**

Lado Par: 70, 84, 186 ( rua Paul Redfern, 45 ), 214, 318, 604.

#### **Avenida Henrique Dumont**

Lado Par: 118, 126, 174.

#### **Rua Alberto de Campos**

Lado Par: 60, 64, 66, 84,120,130,136.

Lado Ímpar: 25, 51, 63, 65, 67, 111, vila 119 ( casas 4, 5, 6, 7 ), 125, 173, 187,191, 205, 217.

#### **Rua Almirante Saddock de Sá**

Lado Par: 26, 40, 74, 204, 266, 376.

Lado Ímpar: 63, 105, 109, 119, 145, 201, 207, 257, 267, 277, 289.

5

#### **Rua Aníbal de Mendonça**

Lado Par: 158, 180.

Lado Ímpar: 171, 173 fds, 175, 199.

#### **Rua Barão de Jaguaripe**

Lado Par: 150, 166, 182, 200, 212, 284, 402.

Lado Ímpar: 41, 97, 105, 133, 141, 145, 161, 323, 327, 367 (rua Nascimento

Silva, 518).

**Rua Barão da Torre**

Lado Par: 36, vila 100 fds(casas 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23), 168, 168F, 252, 266, 460, 476, 482, 490, 560, 630, 632, 698.

Lado Ímpar: 95, 111, 123, 123fds, 125, 125fds, 133, 135fds, 189, 193, 199, 225, 231, 485, 489, 547, 553, 583, 623, 631, 651, 691.

**Rua Desembargador Renato Tavares**

Lado Ímpar: 5, 11.

**Rua Farne de Amoedo**

Lado Par: 66, 112, 122, 152, 156.

Lado Ímpar: 105, 155, 167, 171.

**Rua Garcia D'Ávila**

Lado Par: 118, 194 (esquina rua Nascimento Silva, 404), 196.

Lado Ímpar: 135, 147, 149 (esquina rua Redentor, 175), 173.

**Rua Gorceix**

Lado Par: 30.

Lado Ímpar: 25.

**Rua Joana Angélica**

Lado Par: 158, 170, 178, 192, 220, 224, 228.

Lado Ímpar: 197, 207.

**Rua Maria Quitéria**

Lado Ímpar: 111, 121.

**Rua Nascimento Silva**

Lado Par: vila 42 ( casa 1), 48, 66, 100, 114, 120, 122, 130, 140, 308, 330, 378, 384, 404 (esquina rua Garcia D'Ávila, 194), 448, 518 (rua Barão de Jaguaripe, 367), 576.

Lado Ímpar: 49, 71, 85, 155, 213, 223, 273, 309, 331, 363, 375, 395, 399, 427, 439, 485 .

**Rua Paul Redfern**

Lado Ímpar: 45 ( avenida Eptácio Pessoa, 186).

6

**Rua Redentor**

Lado Par: 40, 64, 120, 156.

Lado Ímpar: 91, 105, 135, 227, 241, 329.

**Rua Teixeira de Melo**

Lado Par: 58.

Lado Ímpar: 77.

**Rua Vinícius de Moraes**

Lado Par: 102, 190, 198, 204, 242.

Lado Ímpar: 155, 171, 179, 247, 277.

**Rua Visconde de Pirajá**

Lado Par: 72, 74 fds, 76, 102, 106, 198, 616.

Lado Ímpar: 181,183.

7

**ANEXO III**

**LISTAGEM DE BENS PARA TUTELA**

**Avenida Eptácio Pessoa**

Lado Par: 204, 224, 332.

**Avenida Henrique Dumont**

Lado Par: 110, 112, 114, 158.

**Rua Alberto de Campos**

Lado Par: 234.

Lado Ímpar: : vila 119 (casas 1, 2 e 3), 175.

**Rua Almirante Saddok de Sá**

Lado Ímpar: 245, 243.

**Rua Aníbal de Mendonça**

Lado Ímpar: 157.

**Rua Barão de Jaguaripe**

Lado Par: 70, 74, 176, 180, 286, 288, 304.

Lado Ímpar: 35, 37, 45, 93, 121.

**Rua Barão da Torre**

Lado Par: 40, 248, 270, 334, 340, 348, 354, 358, 362, 368, 376, 378, 380, 388, 390, 394, 398, 422 (esquina rua Maria Quitéria, 107), 464, 468, 472, 480, 510, 550, 554, 624.

Lado Ímpar: 55, 101, 107, vila 187 fds(todas as casas), 219/221, 231fds, 259, 277, 665, 673, 677.

**Rua Farne de Amoedo**

Lado Par: 52, 116, 118.

Lado Ímpar: 35, 39, 41, 43, 47, 49, 51, 55, 103, 107, 109.

**Rua Garcia D'Ávila**

Lado Par: 102, 110, 114, 134, 160, 182.

Lado Ímpar: 145

**Rua Gorceix**

Lado Par: 24, 28.

8

Lado Ímpar: 17, 23.

**Rua Joana Angélica**

Lado Par: 180, 184, 232, 260.

Lado Ímpar: 159, 161, 169, 177, 183, 217, 229.

**Rua Maria Quitéria**

Lado Par: 74, 132.

Lado Ímpar: 85, 95, 99, 107 ( esquina rua Barão da Torre, 422 ), 109.

**Rua Nascimento Silva**

Lado Par: 62, 84, 88, 110, 136, 240, 304, 374.

Lado Ímpar: vila 29 (todas as casas), 31,137, 175, 305, 361.

**Rua Prudente de Morais**

Lado Par: 416.

**Rua Redentor**

Lado Par: 4, 68, 124.

Lado Ímpar: 95, 149, 157, 175 (esquina rua Garcia D'Ávila, 149 ), 231, 237, 265, 353.

**Rua Texeira de Mello**

Lado Par: 34, 42.

Lado Ímpar: s/nº ( esquina rua Visconde de Pirajá, 118 ), 81.

**Rua Visconde de Pirajá**

Lado Par: 98, 112, 118 ( esquina Rua Teixeira de Melo, s/nº ), 268, 270, 338, 476.

**Rua Vinícius de Moraes**

Lado Par: 100, 130, 140, 146, 174, 178, 266.

Lado Ímpar: 99, 101, 105, 153, 177.

**ANEXO IV**

9

**LISTAGEM DOS IMÓVEIS NO ENTORNO  
DE BENS TOMBADOS  
BENS PRESERVADOS**

Rua Joana Angélica

Lado Par: 70

Rua Visconde de Pirajá

Lado Par: 336

**BENS TUTELADOS**

Avenida Vieira Souto

Lado par: 236

Rua Anibal de Mendonça

Lado ímpar : 27

Rua Garcia D'Ávila

Lado par: 48, 56.

Rua Joana Angélica

Lado Par: 108

Rua Maria Quitéria

Lado Par: 42, 70 (esquina com Visconde de Pirajá).

Lado Ímpar: 37, 41, 43

Rua Prudente de Moraes

Lado ímpar: 1597

Rua Visconde de Pirajá

Lado Ímpar: 321, 325, 395 (Maria Quitéria 70)

10